



**EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA,
ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL**

Vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

SEAF
Secretaria
de Estado de
Agricultura
Familiar



Governo de
**Mato
Grosso**

OF – Nº 02/2023.

Sorriso, 28 de fevereiro de 2023.

Ao Responsável pelo Pregão Municipal de Lucas do Rio Verde -MT,

Em virtude da desclassificação da COOPERATIVA DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DE SORRISO – COOPERRISO, inscrita no CNPJ Nº 26.898.986/0001-52, participante do pregão Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, no dia 27/02/2023, sendo representada por IVALDINO HAHN, inscrito no CPF nº 535.868.591-04, gostaríamos de justificar os motivos da apresentação do documento extrato DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) que levou a desclassificação da Cooperativa.

A partir do dia 1º de novembro de 2022, conforme *Portaria nº 174, de 28 de junho de 2022*, o CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) será a única ferramenta do agricultor familiar para o acesso às ações, programas e políticas públicas voltadas para a geração de renda e o fortalecimento da agricultura familiar, sendo, portanto, o instrumento que *substitui* as DAPs vencidas à partir da data citada acima. A inscrição no CAF é realizada por meio de um sistema eletrônico e dinâmico – chamado de CAFWeb – e o requerente deverá buscar uma entidade integrante da Rede CAF, pois somente os agentes cadastradores terão acesso ao sistema para emissão do documento.

Informamos ainda que a DAP da Cooperativa foi substituída pelo CAF no dia 21/12/2022, sendo o mesmo emitido pelo técnico da EMPAER de Sorriso. No entanto, acreditamos que a falta de conhecimento da substituição da DAP pelo CAF e a existência do CAF emitido para a Cooperativa passou despercebido pela equipe responsável pela organização dos documentos da Cooperativa, levando os mesmos a anexar um extrato da DAP que já havia sido substituído pelo CAF e que apresentava informações equivocadas, provavelmente devido um erro do próprio sistema na hora da emissão do extrato da DAP. Ressaltamos que o endereço eletrônico que permite a emissão do extrato da DAP atualizada e que podia ser acessado por qualquer pessoa se encontra muito instável, sendo impossível a emissão do mesmo na maior parte do tempo, e que também não seria possível a emissão do



**EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA,
ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL**

Vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

SEAF
Secretaria
de Estado de
Agricultura
Familiar



Governo de
**Mato
Grosso**

extrato do CAF atualizado, pois o sistema não disponibiliza um endereço eletrônico para que qualquer pessoa consiga acessá-lo, exceto o agente emissor devidamente autorizado, que no município é somente a EMPAER. Outro ponto importante é que mesmo o agente emissor tendo acesso a plataforma do CAF o mesmo se encontra muito instável, não sendo possível o acesso e emissão do documento sempre que desejado, haja visto a urgente necessidade de ajustes e melhorias no sistema, além do elevado número de usuários que acessam ao mesmo tempo, sendo necessário até sete dias para a emissão e finalização de um CAF no escritório da Empaer.

Diante do exposto acima, viemos esclarecer os motivos que levaram a apresentação do documento que desclassificou a Cooperativa Cooperriso, mas salientamos que no dia da realização do Pregão a Cooperativa se encontrava com sua inscrição no CAF N° MT122022.02.000001230CAF ATIVO, informação essa confirmada pelo CAF encaminhado anexo.

Certos de poder contar com vosso apoio, desde já agradeço.

JÉSSICA COUTINHO MEZZOMO DA SILVA
Escritório local da EMPAER de Sorriso/MT



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



Dados da Cooperativa

CNPJ 26.898.986/0001-52
Tipo Pessoa Jurídica Cooperativa Singular
Inscrição Estadual Razão Social
COOPERATIVA DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DE SORRISO - COOPERRISO
Nome Fantasia COOPERRISO
Data da Constituição 22/11/2016

Situação da Cooperativa

SITUAÇÃO ATIVO
DATA DE CADASTRO 21/09/2022
DATA DE ATUALIZAÇÃO 22/07/2022

Endereço da Cooperativa

CEP 78.895-398
Logradouro Rua Doutor Ari Brandão, Nova Prata
Complemento Número
1430
UF MT
Município Sorriso

Responsável

Nome	CPF	Data de Inclusão
IVALDINO HAHN	535.868.591-04	21/09/2022

Sócios Pessoa Física

Nome	CPF	Situação CAF/DAP	Data de Inclusão
ELISANDRA VEDOVATTO HAHN	010.611.411-52	ATIVO	22/12/2022
VALDECIR FERREIRA BERTIEL	571.259.531-15	Não possui CAF	30/12/2018
WIDEMAR DOS SANTOS PIMENTA	029.099.851-48	ATIVO	22/12/2016
CLAUDIO APNOLDO BANFI	249.766.659-91	Não possui CAF	16/12/2017
HELVANDER LOURENCO TRINDADE	148.831.078-50	ATIVO	05/12/2018
VALDENIR SGARABOTTO	807.246.801-44	ATIVO	22/12/2022
PAULO RICARDO ZATTA	013.129.111-40	Não possui CAF	16/12/2017
MARCIO LUIS KUHN	022.035.679-37	Não possui CAF	16/12/2017
ELIZANE DA SILVA	995.601.941-00	ATIVO	05/12/2018
MAPCOS CEZAR RAYCIC	779.316.709-06	Não possui CAF	30/12/2018
CESARLEI DAL PUPPO	434.047.589-72	Não possui CAF	16/12/2017
LEOMARA DE FATIMA SIQUEIRA LANDSKRON	724.565.661-49	ATIVO	05/12/2018
EDINEIA FERNANDES SABATINE	907.702.331-91	ATIVO	05/12/2018
OCENILTO DA SILVA DE ALMEIDA	015.687.433-43	ATIVO	05/12/2018
SILVIA MARTA LEHRBACH	285.530.129-72	ATIVO	05/12/2016
OSMARI BIANCHI	581.776.209-91	Não possui CAF	30/12/2018
JOAO FAGUNDES DE SOUZA	568.201.351-49	Não possui CAF	16/12/2017
LIDENOR BACCA	065.866.609-63	Não possui CAF	30/12/2018
ROQUE ROMANSINI	911.966.200-91	Não possui CAF	16/12/2017
JOSE WILSON NERIS	802.631.431-04	ATIVO	05/12/2018
NATALINA DE ALMEIDA PINHEIRO	646.691.149-72	ATIVO	05/12/2018
MARIA DAGMAR ALVES VITORINO	066.237.234-47	Não possui CAF	30/12/2018
ALGEMIRO APARECIDO DE SOUZA	239.054.252-20	ATIVO	05/12/2018
ADROALDO CRESPI DA SILVA	968.782.159-72	ATIVO	05/12/2018
AMARILDO OTTONI	523.097.111-97	ATIVO	05/12/2018
JOSE GOMES BARBOSA	004.100.081-17	ATIVO	22/12/2022
ADEMILSO LUIZ LAND	411.256.571-20	ATIVO	22/12/2016
ROSILENE ALVES CORREIA DO NASCIMENTO DOS SANTOS PIMENTA	034.504.331-64	ATIVO	22/12/2016
IVALDINO HAHN	535.868.591-04	ATIVO	22/12/2016
INEZITA CHRISTINA DE SOUZA	165.504.898-81	Não possui CAF	30/12/2018
JACIR SERGIO ZATTA	706.970.359-72	Não possui CAF	16/12/2017
ALDOCI JOSE BORTOLI	502.245.490-49	ATIVO	05/12/2019
SERGIO FERLA	547.244.909-00	Não possui CAF	16/12/2017
LUIS CARLOS PINHEIRO	458.923.501-34	Não possui CAF	30/12/2018
SUZANEIDE ALVES DE SOUZA BASSAN	910.951.311-68	ATIVO	05/12/2018
ALCI ANTONIO CHENET	422.882.829-91	Não possui CAF	16/12/2017
LUCIANA VARGAS LOZADA	495.211.441-49	Não possui CAF	30/12/2018



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



Nome	CPF	Situação CAF/DAP	Data de Inclusão
MARIA HELENA BELARDES ZIMERMANN	977.230.621-49	ATIVO	05/12/2018
MAURO DE OLIVEIRA	496.167.819-87	Não possui CAF	16/12/2017
VALDIR MARCELINO	546.132.309-00	ATIVO	05/12/2018
ANAZITA CORREA	103.049.591-20	Não possui CAF	30/12/2018
EDMAP CORREA	368.578.661-04	Não possui CAF	16/12/2017
VALDEMIR VENANCIO VIEIRA	567.297.581-04	ATIVO	22/12/2016
VANINHO NICOLAU	733.825.662-49	ATIVO	22/12/2016
ELIANA VEDOVATTO HAHN	010.611.361-59	Não possui CAF	16/12/2017
ALTAMIR ZILUOTTO JUNIOR	008.985.690-28	ATIVO	05/12/2018
MARLENE FERREIRA LEGE	012.476.751-65	ATIVO	05/12/2019
VALDIR NERICKE	423.772.779-34	ATIVO	05/12/2018
MARCOS QUICHILLER	053.558.731-70	ATIVO	05/12/2018
GEVALCI ANTONIO PIMENTA	273.978.319-15	Não possui CAF	16/12/2017
JOSE QUICHILLER	430.533.513-00	ATIVO	05/12/2018
PEDRO LUIZ OTTONI	284.734.859-04	Não possui CAF	30/12/2018

Nome do Declarante:

Thaldino Hahn

Assinatura:

Thaldino Hahn

Data:

21/12/2022



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL E
FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Nº CAF:
MT122022.02.000001230CAF

Data da inscrição:
21/12/2022

Situação:
ATIVO

Data de Validade:
21/12/2024



Identificação:

Razão Social:
COOPERATIVA DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DE SORRISO - COOPERRISO

Tipo de Pessoa Jurídica:
Cooperativa Singular

Município:
Sorriso

Representante Legal:
IVALDINO HAHN

CNPJ:
26.898.986/0001-52

Data de Constituição:
22/11/2016

UF:
MT

CPF:
535.868.591-04

Entidade responsável pela inscrição no CAF:

Entidade:
EMP MATOGROSS DE PESQ ASSIST E EXT RURAL SA EMPAER MT

Cadastrador:
Marcelo Resende De Freitas Ribeiro

CNPJ:
36.886.778/0001-97

CPF:
092.260.346-48

Composição Societária:

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado		
Indígena		
Quilombola		

Resultado da Composição Societária:

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrição ativa no CAF/DAP	29	55.8
Número de associados sem inscrição no CAF	23	44.2

Quantidade de Inscrições no CAF por Município:

Município/UF	Quantidade
MT	1

Lista de composição Societária:



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



Nome	CPF	Situação CAF	Nº CAF/DAP
ELISANDRA VEDOVATTO HAHN	010.611.411-52	ATIVO	MT122022.01.000065350CAF
VALDECIR FERREIRA BERTIEL	571.259.531-15	Não possui CAF	
WIDEMAR DOS SANTOS PIMENTA	029.099.851-48	ATIVO	SDW0034504331641401210303
CLAUDIO ARNOLDO BANFI	249.768.659-91	Não possui CAF	
HELVANDER LOURENCO TRINDADE	148.831.078-50	ATIVO	SDW0148831078502106221227
VALDENIR SGARABOTTO	807.246.801-44	ATIVO	SDW0016784531450802220319
PAULO RICARDO ZATTA	013.129.111-40	Não possui CAF	
MARCIO LUIS KUHN	022.035.679-37	Não possui CAF	
ELIZANE DA SILVA	995.601.941-00	ATIVO	SDW0995601941002303211015
MARCOS CEZAR RAYCIK	779.316.709-06	Não possui CAF	
CESARLEI DAL PUPPO	434.047.580-72	Não possui CAF	
LEOMARA DE FATIMA SIQUEIRA LANDSKRON	724.565.661-49	ATIVO	SDW0724565661491911211149
EDINEIA FERNANDES SABATINE	909.702.331-91	ATIVO	SDW0909702331911002220318
OCENILTO DA SILVA DE ALMEIDA	015.687.433-43	ATIVO	SDW0015687433431207220506
SILVIA MARTA LEHRBACH	285.530.129-72	ATIVO	SDW0285530129721810220245
OSMARI BIANCHI	581.776.209-91	Não possui CAF	
JOAO FAGUNDES DE SOUZA	568.201.351-49	Não possui CAF	
LIDENOR BACCA	065.866.609-63	Não possui CAF	
ROQUE ROMANSINI	911.966.200-91	Não possui CAF	
JOSE WILSON NERIS	802.631.431-04	ATIVO	SDW0802631431041507210519
NATALINA DE ALMEIDA PINHEIRO	646.691.149-72	ATIVO	SDW0646691149721412210350
MARIA DAGMAR ALVES VITORINO	066.237.234-47	Não possui CAF	
ALGEMIRO APARECIDO DE SOUZA	239.054.252-20	ATIVO	SDW0239054252201910220231
ADROALDO CRESPI DA SILVA	968.782.150-72	ATIVO	SDW0968782150721110220354
AMARILDO OTTONI	523.097.111-87	ATIVO	SDW0523097111873008211024
JOSE GOMES BARBOSA	004.100.081-17	ATIVO	SDW0004100081172403220901
ADEMILSO LUIZ LAND	411.256.571-20	ATIVO	SDW0411256571201102210230
ROSILENE ALVES CORREIA DO NASCIMENTO DOS SANTOS PIMENTA	034.504.331-64	ATIVO	SDW0034504331641401210303
IVALDINO HAHN	535.868.591-04	ATIVO	SDW0535868591042005220551
INEZITA CHRISTINA DE SOUZA	165.504.898-81	Não possui CAF	
JACIR SERGIO ZATTA	706.970.359-72	Não possui CAF	
ALDOCIR JOSE BORTOLI	502.245.490-49	ATIVO	SDW0502245490490202220423
SERGIO FERLA	547.244.909-00	Não possui CAF	
LUIS CARLOS PINHEIRO	458.923.501-34	Não possui CAF	
SUZANEIDE ALVES DE SOUZA BASSAN	910.951.311-68	ATIVO	SDW0910951311681612210318
ALCI ANTONIO CHENET	422.882.829-91	Não possui CAF	
LUCIANA VARGAS LOZADA	495.211.441-49	Não possui CAF	
MARIA HELENA BELARDES ZIMERMANN	977.230.021-49	ATIVO	SDW0977230021491611210415
MAURO DE OLIVEIRA	496.167.819-87	Não possui CAF	
VALDIR MARCELINO	546.132.309-00	ATIVO	SDW0546132309002411210248
ANAZITA CORREA	103.049.591-20	Não possui CAF	



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



Nome	CPF	Situação CAF	Nº CAF/DAP
EDMAR CORREA	368.578.661-04	Não possui CAF	
VALDEMIR VENANCIO VIEIRA	567.297.581-04	ATIVO	SDW0567297581041803210959
VANINHO NICOLAU	733.825.662-49	ATIVO	SDW0733825662490501220941
ELIANA VEDOVATTO HAHN	010.611.361-59	Não possui CAF	
ALTAMIR ZILLOTTO JUNIOR	008.985.690-28	ATIVO	SDW0008985690282305220517
MARLENE FERREIRA LEGE	012.476.751-65	ATIVO	SDW0035430821160712211204
VALDIR NERIQUE	423.772.779-34	ATIVO	SDW0423772779342807220750
MARCOS QUICHILLER	053.558.731-70	ATIVO	SDW0053558731702706220321
GEVALCI ANTONIO PIMENTA	273.978.319-15	Não possui CAF	
JOSE QUICHILLER	430.533.519-00	ATIVO	SDW0430533519002511210916
PEDRO LUIZ OTTONI	284.734.859-04	Não possui CAF	



COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL DE
TAPURAH LTDA COAIT CNPJ 02.950.701/0001-17

AV. ROMILDO ANTONIO PICOLOTTO Nº 478, EXPANÇÃO URBANA, FONE (66) 98453 2018,
(66) 99622 0141, CEP 78.573-000, TAPURAH -MT

Ofício Nº 56/2023

AO

PRESIDENTE CPL

LUCAS DO RIO VERDE -MT

CONTRARAZÃO DISPENSA 006/2023 CHAMADA PUBLICA 001/2023

PREZADOS SENHORES

EM RESPOSTA AO OFICIO Nº 02/2023 EMPAER, REENCAMINHADO POR
ESTE DEPARTAMENTO VIA EMAIL PARA NÓS, VIMOS CONFIRMAR NOSSO
APREÇO E CONFIABILIDADE QUANTO AOS ATOS DESTE DEPARTAMENTO
QUANTO A EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DAS LEIS E NORMATIVAS DO
PROCESSO LICITATÓRIO EM QUESTÃO.

TAPURAH, 8 DE MARÇO DE 2023

ADILSON DE
VARGAS:03458969985

Assinado de forma digital por
ADILSON DE
VARGAS:03458969985
Dados: 2023.03.08 07:32:43 -04'00'

COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL DE TAPURAH
LTDA COAIT ADILSON DE VARGAS DIRETOR PRESIDENTE

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Licitação de Referência: Dispensa nº 006/2023 – Chamada Pública nº 001/2023;

Recorrente: **COOPERATIVA DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DE SORRISO – COOPERRISO**

I – DA TEMPESTIVIDADE

1. Antes mesmo de adentrar precipuamente ao mérito recursal, é mister esclarecer que os recursos interpostos são tempestivos, uma vez que foram protocolados dentro do prazo estabelecido pelo edital inaugural, motivo pelo qual os recebo para seu regular processamento e análise.

II – DO RELATÓRIO

2. Tratam-se de Recursos apresentado pela empresa: **COOPERATIVA DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DE SORRISO – COOPERRISO** adiante denominada **COOPERRISO**, em face da decisão proferida pela comissão da licitação que a inabilitou do certame por apresentar as DAP da pessoa jurídica BLOQUEADA descumprindo o previsto no instrumento convocatório, do qual vindica a reforma da decisão proferida nos autos do Dispensa nº 006/2023 – Chamada Pública nº 001/2023.

3. Ante os recursos apresentados, houve oportunidade para as licitantes apresentarem suas contrarrazões, ocasião em que a empresa **COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL DE TAPURAH COAIT** se limitou a confirmar o entendimento proferido pelo Presidente no momento da sessão.

4. É o que merece ser registrado.

III – DO MÉRITO

5. Inicialmente, oportuno ressaltar que o processo licitatório na modalidade Dispensa nº 006/2023 – Chamada Pública nº 001/2023, objetiva o “Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para uso na merenda escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Creches Municipais durante o 1º semestre de 2023”.

6. Preambularmente, frisa-se que a administração pública deve respeitar todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente a legalidade, a isonomia, a ampla concorrência, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, entre outros.

7. Tais princípios norteiam a atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõe ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais.



8. Cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar, analisando as propostas efetuadas, pelos que pretendem ser contratados e julga, dentre elas, a mais vantajosa.
9. Desta forma, o ato convocatório deve determinar as regras gerais cogentes a serem seguidas tanto pela administração pública quanto pelos particulares licitantes, incorrendo-se em vício de legalidade qualquer omissão ou contrariedade aos termos e exigência ali expostos. Daí porque se falar que os editais de licitação são as “leis” que se formam entre as partes.
10. Preocupado com a lisura e efetividade das contratações públicas, o legislador infraconstitucional encampou no art. 3º, *caput* da Lei 8.666/93 um rol de princípios que devem ser seguidos pela administração em todas as fases do certame, dentre os quais cabe destaque para o caso concreto, o da igualdade/isonomia e da legalidade.
11. Esses princípios licitatórios nada mais são do que fontes de condução administrativa que devem permear desde a fase preliminar da licitação até a sua fase de homologação e contratação pública. Além do mais, muito embora possuam conceitos doutrinários que os distinguem, os princípios licitatórios se vinculam uns aos outros, formando um “Bloco Principiológico” que ordena a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
12. Tendo essas premissas inaugurais é de se notar que o presente caso se resolve à luz de tais princípios.
13. Inobstante tal fato, cumpre-se nos analisar as razões apresentadas pelo recorrente, conforme se verá adiante.
14. O cerne da questão insere-se no descumprimento da empresa **COOPERRISO** quanto a apresentação de um documento em desacordo com o solicitado no instrumento convocatório, sendo a DAP da pessoa jurídica BLOQUEADA pelo órgão emissor.
15. A empresa recorrida se absteve de apresentar sua peça recursal, se limitando a apresentar um Ofício redigido pela EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL – EMPAER-MT onde alega que “a falta de conhecimento da substituição da DAP pelo CAF e a existência do CAF emitido para a Cooperativa passou despercebido pela equipe responsável pela organização dos documentos.”
16. Consta ainda no documento apresentado que a plataforma de emissão do CAF se encontrava instável, não sendo possível o acesso e a emissão do documento. E no final consta o documento emitido pelo órgão responsável, emitido dia 22 de dezembro de 2022.
17. É notório reconhecer que o edital foi claro ao exigir dos interessados em contratar com a Administração Pública, a DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf), emitida pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD), documento que comprova a condição de agricultor familiar da reforma agrária, possibilitando o acesso às políticas públicas voltadas para o trabalhador rural.

18. Ainda que o relato exposto pela EMPAER – MT sobre a instabilidade do sistema de emissão possa ser verídico, cabe esclarecer que o instrumento convocatório citado no caput teve sua publicação datada do dia 03 de fevereiro de 2023 e sua sessão marcada para o dia 27 do mesmo mês e ano. Ou seja, os interessados em participar do processo, detinham de um prazo de 25 (vinte e cinco) dias para organizar os documentos solicitados.
19. Cabe ainda mencionar que a recorrida foi a única, dentre as participantes a alegar tal situação. Uma vez que os demais, apresentaram os documentos de acordo com o solicitado.
20. E por último, mas não menos importante, durante o prazo em que o edital ficou disponível, não houve nenhum pedido de dilação do prazo disponível para a apresentação dos documentos e da proposta, por qualquer motivo.
21. Desta forma, constata-se que as disposições do edital detalham quais documentos devem ser apresentados pelas licitantes e compete a cada uma delas, portanto, cumprir as exigências e se submeter aos efeitos do eventual descumprimento. Qualquer decisão distinta opõe-se ao princípio da isonomia. Logo, pode-se concluir que não há nenhuma ilegalidade no julgamento proferido, pois este foi definido de acordo com a legislação pertinente a matéria.
22. Imperioso mencionar ainda que a admissão da juntada de documento intempestivo, além de violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, fere a isonomia entre os licitantes, conferindo tratamento diferenciado entre eles.
23. O TCU possui entendimento consolidado de que o poder de diligência, conferido pelo art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 não pode implicar na inclusão de documento novo, sob pena de violação à isonomia, conforme se denota do Acórdão nº 4063/2020-Plenário:
- É irregular a desclassificação de proposta em razão de ausência de informações que possam ser saneadas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes.*
24. A apresentação de documento intempestivo, como pretendido pela licitante, não se presta a complementar documento anteriormente apresentado, mas a incluir nos autos documento novo, violando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.
25. Nessa esteira, verifica-se que a exigência pela Administração quanto ao estabelecido para a licitação em pauta, não ferem o disposto em Lei, pois foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável.
26. Dessa forma, verifica-se que a comissão de licitação agiu em estrito cumprimento aos ditames legais ao inabilitar a empresa recorrente, em razão de descumprimento de requisitos mínimos exigidos.



IV – DISPOSITIVO

27. Ante todo o exposto, **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **COOPERATIVA DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DE SORRISO – COOPERRISO**, por serem tempestivos, e no **MÉRITO** julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos formulados, de modo a manter inalteradas as deliberações da sessão de pública.

28. Notifique-se as empresas recorrentes e a recorrida do inteiro teor desta decisão.

29. Faça-se subir o recurso à autoridade superior.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lucas do Rio Verde – MT, 14 de março de 2023.



Paulo Henrique Brincker
Presidente da CPL



DESPACHO DO PREFEITO

Licitação de Referência: Dispensa nº 006/2023 – Chamada Pública nº 001/2023;

Recorrente: COOPERATIVA DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DE SORRISO – COOPERRISO

RELATÓRIO PRELIMINAR

I – Verificamos que a Recorrente **COOPERRISO** interpôs recurso em face a *decisão da comissão de licitação que a inabilitou do certame por apresentar as DAP da pessoa jurídica BLOQUEADA descumprindo o previsto no instrumento convocatório*

II – Verificamos que a comissão de licitação, examinando os recursos, os recebeu para processamento e análise de acordo com a Lei nº 8666/93.

III – A empresa recorrida se absteve de apresentar sua peça recursal, se limitando a apresentar um Ofício redigido pela EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL – EMPAER-MT onde alega que “a falta de conhecimento da substituição da DAP pelo CAF e a existência do CAF emitido para a Cooperativa passou despercebido pela equipe responsável pela organização dos documentos.”

IV – Considerando que as disposições do edital detalham quais documentos devem ser apresentados pelas licitantes e compete a cada uma delas, portanto, cumprir as exigências e se submeter aos efeitos do eventual descumprimento.

V – A comissão de licitação verificou que a recorrida foi a única, dentre as participantes a alegar tal situação. Uma vez que os demais, apresentaram os documentos de acordo com o solicitado.

VI – Por fim, a comissão de licitação julgou **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o recursos interposto pela recorrente, de modo que manteve inalteradas o resultado do presente certame.

Isto posto, passamos a decidir o recurso.

CONSIDERANDO:

I – Que o instrumento convocatório faz lei entre as partes por expressa determinação legal, entretanto não possibilita que a Administração julgue com excesso de formalismo;



II – Que as exigências editalícias são claras não havendo possibilidade de interpretação extensiva acerca das obrigações a serem cumpridas.

III – A admissão da juntada de documento intempestivo, além de violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, fere a isonomia entre os licitantes, conferindo tratamento diferenciado entre eles.

IV – A comissão de licitação agiu em estrito cumprimento aos ditames legais ao inabilitar a empresa recorrente, em razão de descumprimento de requisitos mínimos exigidos.

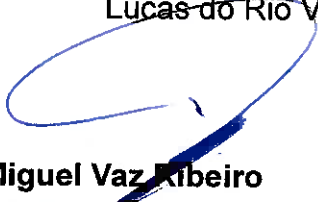
DECIDO:

Manter a decisão proferida pela comissão de licitação, que julgou **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela recorrente, mantendo inalteradas o resultado do presente certame.

Por fim, devolvo os autos ao Pregoeiro para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis.

Notifique-se as empresas recorrente e a recorrida do inteiro teor desta decisão.

Lucas do Rio Verde-MT, 15 de março de 2023.



Miguel Vaz Ribeiro
Prefeito Municipal



